



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO Nº 55/2023/GP

Votuporanga/SP, 10 de agosto de 2023.

Prezada Senhora,

Considerando que a Constituição Federal, no art. 7º, inciso XIII, dispõe que a jornada normal dos trabalhadores é de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

Considerando que supramencionada disposição se aplica aos servidores públicos por expressa dicção do art. 39, §3º, da Constituição Federal.

Considerando que por interpretação literal da Constituição Federal, extrai-se que o trabalho além das 8 horas diárias visa a prestação de serviço extraordinário (art. 7º, XVI).

Justamente por reconhecer que o trabalho exercido além da jornada “normal” é mais penoso e mais degradante à saúde do servidor, a Constituição assegura a “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal” (art. 7º, XVI).

Considerando também, que a Constituição, no art. 39, dispõe que os servidores públicos de uma determinada esfera federativa são regidos por regime jurídico único e no caso desta Casa de Leis, a jornada extraordinária é disciplinada pela Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga), mais precisamente em seu artigo 81, o qual diz que: “O serviço extraordinário (horas extras) será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.”

Assim, realizado trabalho além da jornada normal, é direito do servidor receber o adicional de horas extraordinárias ou realizar a compensação de horários e redução de jornada, o qual também é utilizado nesta Casa de Leis, através do Ato da Presidência da Câmara nº 4, de 21 de janeiro de 2019.

Considerando que o planejamento é aspecto essencial da Administração Pública e como obrigação da boa administração é diretriz da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 1º, §1º, afirma que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente”.

No caso, o planejamento com a administração do pessoal da Câmara é bastante importante, considerando alguns aspectos: a) a limitação da jornada de trabalho visa proteger o direito à saúde do servidor e eventuais danos à saúde do servidor poderão acarretar acidentes de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

trabalho, licenças, indenizações, entre outros eventos danosos tanto ao servidor quanto à administração pública; b) a hora extra é mais cara e, portanto, a ocorrência de horas extras habituais e excessivas importa em ineficiência no trato com o dinheiro público e o mesmo vale para a compensação de jornada em excesso se esta tiver valor qualificado, pois embora não haja pagamento em pecúnia, o servidor deixa de trabalhar em período maior do que trabalhou além da jornada normal.

Por fim, visando os interesses da atual Mesa Diretora e Presidência desta casa, tecemos os seguintes questionamentos a esta Procuradora Legislativa, no intuito de nortear e padronizar o entendimento desta administração, para a propositura de uma nova regulamentação de acordo com o mais recente e atual entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de evitar futuros e possíveis apontamentos pelo mesmo:

1 – Existe algum limite para a duração da jornada de trabalho de servidores Públicos sem interrupção no mesmo dia?

2 – O tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui alguma orientação a respeito da jornada de trabalho de servidores, compensação de jornada e duração de jornada dos servidores públicos?

3 – No caso de pagamento de horas extraordinárias em pecúnia, qual o limite máximo de horas/mês que a administração deve pagar para cada servidor efetivo?

4 – No caso de compensação que utilize o Banco de Horas, qual o limite recomendado de horas para acúmulo no Banco de Horas mensal?

5 – Qual a periodicidade em que o Banco de Horas deverá ser utilizado para compensação futura após a autorização da presidência e qual o prazo máximo que dessa utilização?

Respeitosamente,

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
Diretor Administrativo

A Ilustríssima Senhora  
**Dra. ROSELAINE CORREIA**  
Procurador Legislativo  
Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.